



C0076869A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.942, DE 2019

(Do Sr. Vavá Martins)

Proíbe a utilização de copos descartáveis por órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4423/2016.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a utilização de copos descartáveis por órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 2º A inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às estabelecidas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - Abrelpe, foram gerados em 2017 no país 78,4 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos (um aumento de cerca de 1% em relação a 2016). Dos resíduos gerados, 71,6 milhões de toneladas foram coletadas, ou seja, 6,9 milhões de toneladas tiveram destino impróprio. No tocante à disposição final dos resíduos coletados, 42,3 milhões de toneladas foram dispostas em aterros sanitários (59,1% dos resíduos coletados). As 29 milhões de toneladas restantes (40,9% dos resíduos coletados), foram despejados em lixões ou aterros controlados, que não possuem o conjunto de sistemas e medidas necessários para proteção do meio ambiente, com danos diretos à saúde de milhões de pessoas<sup>1</sup>.

No que diz respeito especificamente ao lixo plástico, o Brasil, segundo dados do Banco Mundial, é o 4º maior produtor do mundo, com 11,3 milhões de toneladas, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, China e Índia. O brasileiro produz, em média, aproximadamente 1 quilo de lixo plástico por habitante a cada semana. Do total produzido por ano, mais de 10,3 milhões de toneladas são coletadas (91%), mas apenas 145 mil toneladas (1,28%) são efetivamente recicladas. Esse é um dos menores índices da pesquisa e bem abaixo da média global de reciclagem plástica, que é de 9%. No final, o destino de 7,7 milhões de toneladas de plástico são os aterros sanitários. Outros 2,4 milhões de toneladas de plástico são descartados de forma irregular, sem qualquer tipo de tratamento, em lixões a céu aberto.

A poluição do plástico afeta a qualidade do ar, do solo e sistemas de fornecimento de água. Sua queima ou incineração pode liberar na atmosfera gases tóxicos, alógenos e dióxido de nitrogênio e dióxido de enxofre, extremamente prejudiciais à saúde humana. O descarte ao ar livre também polui aquíferos, corpos d'água e reservatórios. Os detritos plásticos são contaminantes complexos e persistentes do ponto de vista ambiental. O plástico é quase indestrutível e, no meio ambiente, só se divide em partes menores, até mesmo em partículas de escala

---

<sup>1</sup> <http://abrelpe.org.br/panorama/>

nanométrica (um milésimo de um milésimo de milímetro). Ainda assim, a natureza é incapaz de “digeri-lo”.

Independentemente do tamanho do detrito, os plásticos muitas vezes contêm uma ampla gama de substâncias químicas usadas para alterar suas propriedades ou cores e muitas delas têm características tóxicas ou de desregulação endócrina (imitam hormônios capazes de interferir no sistema endócrino). Esses materiais também podem atrair outros poluentes, incluindo dioxinas, metais e alguns pesticidas. No meio ambiente natural, os plásticos apresentam inúmeras ameaças ecológicas, como a inibição da capacidade reprodutiva dos animais, o bloqueio dos tratos digestivos daqueles que o ingerem e a transferência de poluentes para esses animais e seus predadores.

É necessária, portanto, a adoção de medidas urgentes e de grande escala, capazes de endereçar uma solução efetiva para o problema. Acompanhando uma tendência observada em todo o mundo, estamos propondo proibir os órgãos públicos de utilizarem copos descartáveis, que podem ser perfeitamente substituídos por copos de uso permanente.

Dada a inequívoca importância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustre pares nesta Casa para a sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2019.

Deputado VAVÁ MARTINS

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI N° 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Art. 1º (VETADO)

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**